

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 03/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, PARANÁ E A EMPRESA INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO TÉCNICA E HOSPEDAGEM DE WEB SITE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Astolfo Scatambuli, nº 406, Município de Guapirama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.774.610/0001-77, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Roberto Carlos Morelin, doravante denominada CONTRATANTE e como CONTRATADA a empresa INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 07.565.202/0001-20, estabelecida na Avenida Cerro Azul, nº 864, CEP 87010-000, Município de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu procurador Sr. PAULO CÉZAR CARDOSO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4661.148-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 847.146.119-68, residente e domiciliado no Município de Maringá, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente contrato, conforme Dispensa de Licitação 04/2019, regido pela Lei nº 8.666/93, e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática consistente na implantação, manutenção técnica e hospedagem de *web site* para a Câmara Municipal de Guapirama – Paraná, conforme especificações constantes do Procedimento de dispensa de licitação nº 04/2019, que integra este Termo Contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Rua Astolfo Scatambuli, 406 – Telefone: (43) 3573-1842 - CEP 86465-000 Site: www.cmguapirama.pr.gov.br - E-mail: camara@cmguapirama.pr.gov.br CNPJ/MF: 77.774.610/0001-77 – Guapirama – Paraná - Página 1 de 7 -



Os serviços objeto deste contrato serão contratados no regime de execução indireta, por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pela CONTRATANTE e integrante da proposta da CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços indicados na Cláusula Primeira serão prestados na sede da CONTRATANTE, de acordo com as condições, especificações contidas no procedimento de dispensa de licitação nº 04/2019.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> DOS PREÇOS:

Pela prestação integral dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo primeiro: Nos preços inicialmente cotados estão inclusos todos os custos necessários à execução dos serviços e quaisquer impostos, taxas e despesas, tais como administração, mão-de-obra, transportes, encargos sociais, seguros, insumos, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação do serviço, lucro, benefícios diretos ou indiretos concedidos através de acordo/dissídio coletivo da categoria, a que estiverem vinculados os seus empregados, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.

Parágrafo segundo: Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as parte durante todo o prazo de execução.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio de verba **01.031.0001.02001**-Manutenção das Atividades Legislativas, **3.3.90.40.00.00** - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

br Com

Rua Astolfo Scatambuli, 406 – Telefone: (43) 3573-1842 - CEP 86465-000 Site: www.cmguapirama.pr.gov.br - E-mail: camara@cmguapirama.pr.gov.br CNPJ/MF: 77.774.610/0001-77 – Guapirama – Paraná - Página 2 de 7 -



CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal ou Fatura em Reais relativa aos serviços efetivamente prestados no período que, após o competente trâmite contábil de empenho, liquidação e emissão de ordem de pagamento, será paga em até 05 (cinco) dias úteis, através da emissão de Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo primeiro: O faturamento deverá ser emitido para CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – CNPJ/MF nº 77.774.610/0001-77, endereço: Rua Astolfo Scatambuli, 406 – Centro – CEP 86465-000 – Guapirama – PR.

Parágrafo segundo: É vedado a CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.

Parágrafo quarto: As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento serão devolvidas à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão, em se tratando de erro impeditivo à sua correção, ou, se cabível, para retificação mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo sexto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, a CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido, aplicando o índice INPC/IBGE *pro data die* sobre o total da parcela atrasada, a partir do 6º (sexto) dia útil após a entrega da Nota Fiscal, bem como juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês, *pro data die*, sobre o valor devido.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>

DA CONDIÇÃO ENTREGA DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos provisoriamente por servidor responsável da Câmara Municipal, tão logo sejam prestados.

Rua Astolfo Scatambuli, 406 – Telefone: (43) 3573-1842 - CEP 86465-000 Site: www.cmguapirama.pr.gov.br - E-mail: camara@cmguapirama.pr.gov.br CNPJ/MF: 77.774.610/0001-77 – Guapirama – Paraná - Página 3 de 7 -

The Content



Parágrafo único: Após a entrega dos serviços iniciarse-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificação do correto funcionamento dos sistemas implantados, quando então se dará o recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 15 de novembro de 2019 a 14 de novembro de 2020.

Parágrafo primeiro: Nas eventuais prorrogações contratuais, como condição para a renovação, haverá negociação entre as partes para redução ou eliminação dos custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, ou no ano da renovação imediatamente anterior.

Parágrafo segundo: Ocorrendo extensão da vigência, o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga realizar a prestação do serviço do presente contrato nos termos da proposta apresentada, zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que ensejaram a sua contratação.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se obriga a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA se responsabilizará integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, sem prejuízo de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA se obriga, durante a vigência do contrato, informar à CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, parentes em linha reta e colateral, companheiro e afim que apresentem relação com servidor da unidade contratante, nos termos do Acórdão nº 2745/10, do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

Rua Astolfo Scatambuli, 406 – Telefone: (43) 3573-1842 - CEP 86465-000 Site: www.cmguapirama.pr.gov.br - E-mail: camara@cmguapirama.pr.gov.br CNPJ/MF: 77.774.610/0001-77 – Guapirama – Paraná

- Página 4 de 7 -



<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compete à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço nos termos da Lei nº 8.666/93;
- c) Autorizar o livre trânsito, em suas dependências, do pessoal da contratada e dos equipamentos necessários ao serviço, respeitadas as restrições legais e suas próprias normas;
- d) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei n^{o} 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) Multa por mora no atendimento do serviço ou na solução do problema de 0,5% (meio por cento) do valor anual, por hora de atraso, até o limite de 10% do valor do contrato;
- b) Multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea "a" desta Cláusula;
- c) Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a hipótese de mora;
- d) Multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Rua Astolfo Scatambuli, 406 – Telefone: (43) 3573-1842 - CEP 86465-000 Site: www.cmguapirama.pr.gov.br - E-mail: camara@cmguapirama.pr.gov.br CNPJ/MF: 77.774.610/0001-77 – Guapirama – Paraná - Página 5 de 7 -

and Come



<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> DA FISCALIZAÇÃO:

A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada por servidor responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo único: O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO:

Na conveniência da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do art. 77, da Lei nº 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

Parágrafo primeiro: São partes integrantes deste Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o procedimento de dispensa de licitação nº 04/2019.

Parágrafo segundo: Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO:

o ov.br

Rua Astolfo Scatambuli, 406 – Telefone: (43) 3573-1842 - CEP 86465-000 Site: www.cmguapirama.pr.gov.br - E-mail: camara@cmguapirama.pr.gov.br CNPJ/MF: 77.774.610/0001-77 – Guapirama – Paraná - Página 6 de 7 -



Fica eleito o foro da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo subscritas, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar o extrato no órgão de publicação oficial da CONTRATANTE.

Guapirama, 07 de novembro de 2019.

Roberto Carlos Morelin

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

Paulo Cézar Cardoso

Ingá Informática e Comunicação Ltda.

CONTRATADA